



CONSELHO FISCAL

**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O
RELATÓRIO E CONTAS DE 2020
DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E**

I. ENQUADRAMENTO

- a) O presente Relatório e Parecer destina-se a dar às alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022¹, de 4 de agosto, que aprova os Estatutos das unidades locais de saúde (ULS), nos termos das quais o Conselho Fiscal deve dar parecer sobre o relatório de gestão e elaborar relatório anual global sobre a sua ação fiscalizadora.
- b) Em conformidade com as orientações do acionista Estado, nomeadamente as contantes, do ofício SAI_DGTF/2021/173, de 12/01/2021, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2020, bem como a aferição do cumprimento da exigência de apresentação do Relatório anual de Boas Práticas do Governo Societário, conforme previsto no n.º 1 do artigo 54.º da Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE).
- c) O Conselho Fiscal emite, assim, o presente Relatório relativo ao exercício de 2020, bem como o seu Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, relativos a 31 de dezembro de 2020 aprovados pelo Conselho de Administração da ULSG, em reunião realizada a 29 de setembro de 2022.
- d) O Relatório e Parecer do Conselho Fiscal tem por base informações, análises e documentos facultados pelo Conselho de Administração e serviços da ULSG, em relação ao exercício de 2020, bem como a Certificação Legal das Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) em 17 de novembro de 2023, da qual constam 7 reservas e 2 ênfases, bem como o Relatório Adicional do ROC, emitido na mesma data e enviado ao Órgão de Fiscalização ao abrigo do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.
- e) O Conselho Fiscal da ULSG foi nomeado por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Saúde, em 26 de abril de 2018, para o mandato 2018-2020, com efeitos à data da sua assinatura.
- f) O ROC foi designado pela primeira vez por despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde, de 25/09/2018, após proposta fundamentada do Conselho Fiscal, conforme previsto no n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos da ULSG, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.
- g) Os Relatórios e Contas relativos aos exercícios de 2014 a 2019 ainda carecem de aprovação, ao abrigo do exercício da função acionista previsto no artigo 38.º do RJSPE.

¹ Igual competência estava prevista nas alíneas a) e h) do artigo 16.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, constantes do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que estava em vigor no exercício de 2020 a que se reporta o presente Relatório e Parecer.



CONSELHO FISCAL

II. SÍNTESE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

No decurso de 2020, no exercício das suas competências legais e estatutárias, o Conselho Fiscal efetuou 16 reuniões devidamente lavradas em ata, no âmbito das quais desenvolveu, em particular, as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento da atividade desenvolvida pela ULSG, nomeadamente através da leitura das atas do Conselho de Administração e da apreciação de diversa informação de índole operacional, económica, financeira e orçamental que entendeu pertinente solicitar;
- b) Análise, com membros do Conselho de Administração e dos Serviços Financeiros, dos principais riscos e constrangimentos associados ao desenvolvimento da atividade e à sustentabilidade da empresa;
- c) Reuniões/comunicações com o Revisor Oficial de Contas, para acompanhamento dos trabalhos realizados e conclusões alcançadas;
- d) Reuniões com os responsáveis de vários serviços da entidade, nomeadamente os relacionados com a atividade financeira, administrativa e de compras e logística;
- e) Verificou e acompanhou a independência da SROC nos termos legais, incluindo o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, não tendo a sociedade realizado quaisquer outros serviços, para além da auditoria às contas;
- f) Elaboração do Parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento para 2021, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ULSG aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro;
- g) Elaboração de Pareceres sobre diversos investimentos conforme previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos.

Durante o exercício de 2020 o Conselho Fiscal, tendo presente o risco elevado que envolve a área da contratação pública e as fragilidades evidenciadas nos controlos instituídos, recomendou ao Conselho de Administração da ULS da Guarda, em 04 de junho de 2020, que mandasse efetuar uma auditoria externa à contratação pública realizada por esta entidade desde, pelo menos, à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, visando aferir sobre o cumprimento das exigências de transparência, de legalidade e de regularidade naquele âmbito.

Considerando a não apresentação por parte da ULSG dos relatórios trimestrais de execução orçamental, previstos na alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, por forma a habilitar o Conselho Fiscal a acompanhar a situação económico-financeira da ULS, bem como a cumprir as suas obrigações legais, não foi por este órgão elaborado os respetivos relatórios trimestrais.



CONSELHO FISCAL

III. SÍNTESE DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL DESENVOLVIDA PELA ULSG

O quadro 15 do Relatório de Gestão evidencia a atividade assistencial desenvolvida pela ULSG em 2020, bem como as metas fixadas nesse âmbito em sede de Acordo Modificativo ao Contrato Programa, sendo de salientar, em comparação com o PAO 2020, os seguintes aspetos:

- O número total de consultas externas (81.514) ficou aquém do contratualizado em 6.139 consultas, bem como o número de consultas subsequentes (- 823 face ao objetivo estabelecido);
- A urgência teve um decréscimo na procura, tendo-se verificado 67.341 atendimentos (dos quais, 61.256 sem internamento), o que corresponde a menos 11.200 atendimentos do que os previstos em sede de Acordo Modificativo para 2020;
- As sessões em Hospital de Dia realizadas em 2020 (3.418) ficam em linha ao fixado no Acordo Modificativo ao Contrato Programa (3.455);
- O número total de domicílios não atingiu o objetivo estabelecido (-157), tendo sido efetuados 4.993 domicílios ao invés dos 5.150 contratualizados;
- Os GDH médicos de ambulatório superaram o estabelecido no Contrato Programa, tendo a sua taxa de execução sido de 176,57%, contrariamente ao verificado com os GDH cirúrgicos de ambulatório, cuja execução correspondeu a 71,80% do objetivo previsto.

Os objetivos fixados pelo acionista para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, divididos pelas áreas de Acesso e Desempenho Assistencial, não foram em grande parte alcançados pela ULSG, verificando-se desvios relevantes em alguns daqueles, grandemente justificados, segundo a entidade, pela doença COVID-19, que levou ao confinamento obrigatório decretado a toda a população, à ausência de profissionais e isolamento profilático, devido à doença e a necessidade da ULSG reajustar os serviços de modo a dar resposta aos casos identificados com COVID-19.

IV. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA DA ULSG

A atividade desenvolvida pela ULSG no exercício de 2020 teve como principais referenciais de gestão o Acordo Modificativo ao Contrato Programa, celebrado com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP e a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, em 15/07/2020 e a adenda ao Acordo Modificativo de 07/04/2021, bem como o orçamento aprovado no âmbito do Orçamento do Estado.

Na perspetiva económico-financeira a ULSG debateu-se durante o ano de 2020 com constrangimentos relevantes, no entanto o resultado líquido do período (-12,7 M€) regista um desagravamento de 6,6 M€ face a 2019, que decorre, essencialmente, do aumento do valor capitacional.

Assim, no que se refere aos rendimentos, há um acréscimo e está associado ao aumento, em valor absoluto, das verbas recebidas no âmbito do Acordo Modificativo ao contrato-programa, contudo verificou-se, um decréscimo no montante da rubrica “impostos, contribuições e taxas” face ao orçamentado, mas também ao executado no período homólogo.



CONSELHO FISCAL

O impacto da pandemia resultou no acréscimo de gastos, essencialmente, nas rubricas de pessoal em 76,5 M€ e no custo das mercadorias vendidas e consumidas em, 16,7 M€.

Pelo descrito a ULSG obteve em 2020 um EBITDA (-12,7 M€) muito superior ao valor fixado em sede de Acordo Modificativo (-3,4 M€), não tendo alcançado o objetivo contratualizado.

Neste contexto, as Demonstrações Financeiras de 2020, evidenciam um ativo no montante 93,6 M€, um passivo de 121,4 M€ e um património líquido no montante de -27,7 M€, incluindo um resultado líquido do período no valor de -12,7 M€.

Neste âmbito salienta-se, porém, que as demonstrações financeiras e orçamentais da ULSG não se encontram isentas de erros materialmente relevantes, conforme evidenciado na opinião com reservas expressa pelo ROC na respetiva Certificação Legal das Contas, a seguir referida.

V. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Realça-se o Relatório adicional apresentado pelo ROC da ULSG dirigido ao órgão de fiscalização em 10 de novembro de 2023, em cumprimento do artigo 24.º da Lei nº 148/2015, de 9 de setembro (atualmente revogado), onde constam os requisitos legalmente exigidos, decorrente da auditoria por este realizada e referente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

O Conselho Fiscal analisou a independência do ROC relativamente à entidade examinada e confirmou que o mesmo não prestou serviços adicionais à empresa durante o ano 2020, tendo o ROC declarado por escrito o cumprimento destes requisitos.

O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas de 2020, emitida pelo ROC em 4 de novembro de 2023, que expressa uma opinião com reservas (sete reservas por limitação de âmbito e duas ênfases).

Duas destas reservas são recorrentes, estando relacionadas com as seguintes situações:

- “2. A Entidade tem registado no seu ativo os imóveis onde se situam as suas instalações hospitalares, pelo valor líquido total de 49 650 338 euros, em 31 de dezembro de 2020, não detendo, todavia, a titularidade dos mesmos. Por outro lado, e conforme divulgado na nota 8.2.2 do anexo às demonstrações financeiras, apesar de se encontrar concluída a inventariação física de quatro locais, encontra-se em curso a reconciliação com o cadastro e os registos contabilísticos dos restantes locais. Deste modo, esta situação configura uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.”
- “5. Até 2017 os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde eram contabilizados com base em estimativas resultantes das condições acordadas com a ACSS no âmbito dos Contratos-Programa (CP) celebrados anualmente e da informação disponível relativa à produção realizada pela Entidade. Encontrando-se ainda em curso pela ACSS o processo de conferência para encerramento dos CP celebrados com a Entidade dos exercícios de 2017 a 2020, e face ao histórico de divergências das estimativas reconhecidas em exercícios anteriores, são possíveis correções daí resultantes. Estas situações configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho de auditoria.”



CONSELHO FISCAL

Pelo quarto ano consecutivo, as demonstrações financeiras da ULSG foram objeto de outras quatro reservas, a saber:

- “1. A Entidade resultou da fusão a 1 de outubro de 2008 do Hospital Sousa Martins (Guarda), do Hospital Nossa Senhora da Assunção (Seia) e de 12 Centros de Saúde do distrito da Guarda, não tendo sido reconhecidos os saldos de Balanço dos Centros de Saúde, que pertenciam à administração Regional de Saúde do Centro, IP (ARSC). Neste contexto, em julho de 2023, a Administração da Entidade solicitou essa informação à ARSC, a qual respondeu em agosto de 2023 que não é possível confirmar quaisquer montantes relativos a esses saldos. Adicionalmente, decorrente do processo de extinção das Administrações Regionais de Saúde (ARS) no âmbito da reorganização do Serviço Nacional de Saúde, os Serviços da Entidade encontram-se a aguardar informação sobre a forma como os ativos e passivos das ARS serão repartidos. Estas situações traduzem-se numa limitação ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.”
- “3. A nossa Certificação Legal das Contas com referência a 31 de dezembro de 2019 continha uma limitação de âmbito, pelo facto de não ter sido possível concluir quanto à razoabilidade das quantidades dos Inventários e da sua valorização, afetando, dessa forma, os saldos iniciais de 2019. Por outro lado, no exercício de 2020 não nos foram facultados os elementos necessários para efetuarmos os respetivos procedimentos de “roll back” na sequência de termos assistido à contagem física dos inventários em junho de 2021 (em virtude da propagação da pandemia COVID19), pelo que não nos podemos pronunciar sobre a razoabilidade do saldo das rubricas Inventários e Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, que no exercício de 2020 ascendem a 3 259 724 euros e 16 650 621 euros (2 470 883 euros e 13 713 888 euros em 2019), respetivamente. Para além disso, não nos foi facultada informação que nos permitisse testar a razoabilidade dos referidos inventários. Estas situações configuram uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.”
- 4. No âmbito do processo de circularização, reportado a 31 de dezembro de 2020, foram identificadas as seguintes situações: (i) foi obtida resposta da ARSC e obtivemos a respetiva reconciliação, no entanto, não obtivemos informação que nos permitisse efetuar os respetivos procedimentos alternativos; e (ii) e foi obtida uma resposta parcial da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), não nos sendo possível garantir a plenitude dos saldos, sendo que nestes casos os procedimentos alternativos realizados não se revelaram conclusivos. Por outro lado, os saldos existentes entre entidades do perímetro de consolidação do Ministério da Saúde não foram objeto de constituição de perdas por imparidades de acordo com as instruções do “Manual de Consolidação de Contas 2020” emitido pela entidade consolidante (ACSS), estimando-se que as rubricas Clientes e Outros créditos a receber incluam cerca de 1 900 000 euros com antiguidade superior a 24 meses, maioritariamente respeitantes às entidades anteriormente referidas. De salientar ainda, que não nos é possível detalhar as rubricas Clientes, contribuintes e utentes, Outras contas a receber, Adiantamento de clientes, contribuintes e utentes, Fornecedores e Outras contas a pagar por Entidade, resultante de existirem divergências entre os extratos por Entidade e as Demonstrações Financeiras. Desta forma, não nos é possível determinar o impacto destas situações nas demonstrações financeiras de 2020, nomeadamente nas rubricas Clientes, contribuintes e utentes, Outras contas a receber, Adiantamento de clientes, contribuintes e utentes, Fornecedores e Outras

contas a pagar. Estas situações configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho de auditoria.”

- *“6. No âmbito do processo de circularização externa dos consultores jurídicos da Entidade foi identificado um processo relativo à construção do novo Hospital da Guarda, cujo valor da ação ascende a 5 623 024 euros, não tendo sido constituída qualquer provisão para riscos e encargos. De acordo com informação dos consultores jurídicos, “não são expectáveis quaisquer responsabilidades sobre a nossa Constituinte” e “no que diz respeito aos valores a receber ou a pagar, não podemos fazer qualquer estimativa, podendo ter-se em consideração o valor da ação”, sendo convicção da Entidade que, na eventualidade de ocorrência de exfluxos financeiros respeitantes à reposição do equilíbrio financeiro, estes seriam assegurados pela Tutela. No entanto, com a informação disponível, não nos é possível quantificar eventuais contingências ou responsabilidades com impacto nas demonstrações financeiras de 2020.”*

Relacionadas com o processo de banco de horas e informações a prestar por instituições bancárias e sociedades de factoring foram emitidas as seguintes reservas:

- *“7. A Entidade utiliza um regime de banco de horas conforme definido no art. 208.º do Código do Trabalho, tendo assim sido identificados colaboradores com horas já trabalhadas cuja compensação poderá ser feita mediante: (i) a redução equivalente do tempo de trabalho; (ii) o aumento do período de férias; ou (iii) o pagamento em dinheiro. Esta situação origina passivos que deveriam estar registados, no entanto, dada a falta de informação necessária à quantificação fiável desses passivos, a Entidade não procedeu ao respetivo reconhecimento. Deste modo, não podemos concluir sobre o efeito desta situação nas demonstrações financeiras da Entidade. Esta situação configura uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.”*

Neste contexto, urge adotar medidas que permitam a mitigação das insuficiências aqui relatadas.

VI. CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS

Nos termos das referidas competências, cabe ao Conselho Fiscal proceder à análise do cumprimento pela empresa das orientações vigentes para o Setor Empresarial do Estado e das orientações constantes do citado ofício circular n.º SAI_DGTF/2021/173, de 12/01/2021, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2020, bem como ao previsto no n.º 1 do artigo 54.º do RGSPE, como se apresenta:

a) Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento

O Acordo Modificativo ao Contrato-Programa 2017/2020, celebrado a 15 de julho de 2020, estabeleceu na Cláusula 3.ª (sustentabilidade económico-financeira) um conjunto de obrigações, nomeadamente, os custos operacionais relevantes para o cálculo do valor do EBITDA, não devendo esses gastos exceder 120,5 M€ e um EBITDA no valor de -12,741 M€.

Contudo, a Pandemia COVID-19 implicou por parte da ULSG, a necessidade de dar resposta à procura crescente de cuidados de saúde, com forte impacto na rubrica de Gastos com o Pessoal e que resultou na



CONSELHO FISCAL

Adenda ao Acordo Modificativo celebrado, a 7 de abril de 2021. Não obstante, o EBITDA, a 31 de dezembro, registou um valor de -12,726 M€ em linha com o definido.

Adicionalmente, salientamos que o Prazo Médio de Pagamentos a fornecedores da ULSG foi de 214 dias em 2020, registando um decréscimo de 38 dias face a 2019.

b) Relatório de Governo Societário

Dando cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 54.º da RJSPE, a ULSG apresentou um Relatório autónomo de Boas Práticas de Governo Societário referente ao exercício em análise, sobre o qual somos de parecer que inclui informação atual e completa sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e obedece, na generalidade, ao modelo definido para 2020 pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização da Setor Público Empresarial (UTAM).

O Conselho Fiscal analisou ainda o relatório específico relativo à Demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedade Comerciais, que constitui um anexo do Relatório de Governo Societário, tendo constatado que o mesmo contempla as matérias previstas naquele dispositivo legal.

c) Ajustamentos às remunerações do Conselho de Administração

A ULSG demonstra o cumprimento das disposições sobre reduções remuneratórias previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho (para os gestores públicos e equiparados).

Neste âmbito a ULSG confirma ainda, relativamente aos membros do Conselho de Administração, que:

- Não utilizaram cartões de crédito nem outros instrumentos de pagamento, que tivessem por objeto a realização de despesas ao serviço da ULSG;
- Não lhes foram reembolsadas quaisquer despesas que caiam no âmbito do conceito de despesas de representação pessoal;

Refere também que não foram atribuídos prémios de gestão aos seus órgãos de administração, ou outros órgãos estatutários, nem realizadas quaisquer despesas não documentadas ou confidenciais.

d) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Por despacho do Vogal do Conselho de Administração do IGCP, EPE, foi a ULSG excecionada do cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado, para os anos de 2018 e 2020, para os valores inerentes aos contratos de locação financeira, tendo, neste contexto, uma conta na Banco Santander.

A ULSG detinha em 2020 uma conta na Caixa Geral de Depósitos, com um cartão de débito associado, não autorizada pelo IGCP por esta entidade disponibilizar os serviços que a ULSG necessita. Porém, em virtude da existência de uma dívida desta ULS a uma empresa de factoring, reportada ao Banco de Portugal, foi-lhe comunicado que a Unicre não emite o cartão de débito solicitado. Neste quadro, a ULSG manteve a conta na referida instituição bancária, não observando assim integralmente, no período em análise, o princípio da Unidade de Tesouraria, previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

e) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



CONSELHO FISCAL

Nos termos da alínea e) do n.º 2.º do artigo 19.º do Anexo III (Estatutos dos ULS E.P.E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, compete ao Auditor Interno elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução.

Aquele Plano, em vigor na ULSG, foi aprovado por despacho de 07/01/2016, do Conselho de Administração, tendo o relatório de execução referente ao ano de 2020 sido aprovado em reunião daquele órgão de 19/06/2020.

f) Medidas de redução de gastos operacionais

As medidas adotadas pela ULSG visando a redução dos gastos operacionais, preconizada pelo artigo 158.º do DLEO para 2019, não foram suficientes para que os mesmos ficassem aquém dos registados em 2019, tendo a Pandemia contribuído com 7,3 M€. Os gastos superaram o montante previsto em sede de orçamento e no PAO (valores contratualizados) para 2020.

Este agravamento nos gastos operacionais decorreu essencialmente do aumento dos encargos com o pessoal (+ 9 M€ face a 2019), explicado pela pandemia Covid 19, com custos em horas extraordinárias, de prevenção e suplementares, em virtude do aumento do número de horas realizadas e do custo unitário das mesmas, bem como pelo valor das remunerações, na sequência do processo de descongelamento das progressões.

g) Outras obrigações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado

Dando cumprimento às orientações do titular da função acionista, vertidas no referido ofício n.º 173, da DGTF, da análise do relatório de gestão importa ainda destacar, para além das matérias acima indicadas, o seguinte:

- A empresa apresenta informação sobre o grau de execução orçamental, tanto ao nível da receita como da despesa, referindo os desvios mais importantes verificados e a respetiva justificação;
- A ULSG não detém passivos remunerados, não tendo contraído qualquer empréstimo durante o ano de 2020;
- Como referido anteriormente, as contas relativas aos exercícios de 2014 a 2019 não foram ainda objeto de aprovação por parte do titular acionista, pelo que não houve qualquer recomendação a observar em 2020;
- Conforme consta do relatório, o Conselho de Administração não utilizou cartões de crédito nem foram reembolsadas despesas incorridas a título de representação pessoal, em conformidade com o determinado nos artigos 32.º e 33.º do Estatuto do Gestor Público. Também as despesas com comunicações dos membros do Conselho de Administração ficaram dentro dos limites estabelecidos legalmente;
- O relatório evidencia ainda que não foram realizadas, tanto pela empresa, como pelos seus gestores, despesas confidenciais ou não documentadas;
- Não foi elaborado o relatório sobre remunerações previsto no n.º 2 da RCM n.º 18/2014, de 7 de março;



CONSELHO FISCAL

- A ULSG no âmbito dos procedimentos de contratação pública rege-se pelos Código dos Contratos Públicos e pelo seu “Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Serviços ou Empreitadas”, aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2012. Durante o exercício de 2020 não celebrou contratos de aquisição de bens e serviços de valor superior a 5 M€;
- A ULSG aderiu ao Sistema Nacional de Compras Públicas como entidade voluntária.

VII. PARECER SOBRE O RELATÓRIO, CONTAS E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Os documentos de prestação de contas foram auditados pelo Revisor Oficial de Contas, que emitiu a respetiva Certificação Legal das Contas, cujo teor este órgão expressa a sua concordância, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 452.º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com a opinião expressa pelo Revisor Oficial de Contas na Certificação Legal das Contas e no Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização:

- a) O relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte: conforme previsto na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, do SNC-AP, o relatório de gestão deve fazer referência a determinadas informações obtidas do sistema de contabilidade de gestão. Dado a Entidade não ter ainda este sistema implementado, conforme exigido na referida norma, as divulgações no relatório de gestão também não foram efetuadas.
- b) No exame efetuado às demonstrações financeiras não foi identificada qualquer distorção material devido a fraude.

Face ao que antecede, sujeito aos eventuais efeitos decorrentes das 7 reservas constantes da Certificação Legal das Contas, do PAO para 2020 e de as Contas reportadas aos exercícios de 2014 a 2019 ainda não terem sido objeto de aprovação pela tutela, e salvaguardadas as situações referenciadas no ponto V., o Relatório de Gestão, o Relatório de Governo Societário, as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2020, merecem a concordância do Conselho Fiscal.

Por fim, o Conselho Fiscal expressa o seu reconhecimento e agradecimento ao Conselho de Administração, aos principais responsáveis e colaboradores da ULSG e ao Revisor Oficial de Contas pela colaboração prestada no exercício das nossas funções.

O CONSELHO FISCAL